

## **PROJETO DE LEI Nº 21.708/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de coleira e focinheiras em cães de médio e grande porte, no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os proprietários e possuidores de cães de médio e grande porte obrigados a fazer uso de coleira e focinheiras, quando em trânsito com estes animais nas vias públicas, no território do Estado da Bahia;

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao seu infrator a pena pecuniária;

**Art. 3º** - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada e fixada os valores na forma da lei, cabendo ao Executivo Estadual determinar o órgão público aplicador da multa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015**

**Deputado Alex da Piatã**

## **JUSTIFICATIVA**

Projeto semelhante tornou-se lei em Santa Catarina e é sabido que existem outras leis estaduais em vigor a respeito do presente tema, como no Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, por exemplo.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

E é em razão disso que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

**Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2015.**

**DEPUTADO ALEX DA PIATÃ**